



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

Termo de Convênio nº: 002/2021.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DOS PALMARES**, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO **FUNDECA** – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E a **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares**.

1. **O MUNICÍPIO DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na A. Visconde do Rio Branco, 1368, nesta cidade, representado pelo seu Gestor Municipal o **Sr. Jose Bartolomeu de Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4.57.230 SSP-PE e CPF nº: 019.028.854-06, juntamente com o recurso adquirido através das doações de pessoa física deduzidas do imposto de renda, por intermédio do **FUNDECA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com sede na Rua Ascenso Ferreira, 35, São Sebastião, Palmares/PE, com CNPJ nº 05.760.326/0001-30, neste ato representado por seu Presidente a **Sra. Geneilda Gregório Figueredo Alves de Lima**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº: 4.121.263 SSP-PE, CPF nº: 744.887.754-20, nomeada para o Biênio 22/06/2021 a 22/06/2023, aqui denominado **FUNDECA**, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais d Palmares, entidade com sede na Rua Violeta Griz, 412, Santa Rosa, nesta cidade dos Palmares/PE, representada pelo seu Diretor Presidente a **Sra. Maria Lidiane Gomes de Almeida**, brasileira, casada, portador do CPF nº: 010.306.214-97e RG nº: 6.339.011 SDS/PE, doravante denominada simplesmente APAE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 116, parágrafos e alíneas) e legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste no apoio técnico-financeiro por parte do **FUNDECA** á APAE no Projeto "**Estimulando Autonomia: A**

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000
CNPJ – 05.760.326/0001-30

E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863



Trabalhando pela prioridade absoluta

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

implantação de terapia ocupacional como peça fundamental para o desenvolvimento de novas habilidades e qualidade de vida da pessoa com deficiência ", mediante o repasse de recursos financeiros e utilizando atividades de administração direcionadas especificamente à fiel execução dos planos e consecução das metas definidas no plano de trabalho e aplicação dos recursos disponibilizados.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no Plano de Trabalho e Projeto, atendendo as exigências do Edital de Projetos os quais, doravante, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO COMDECA

Cabe ao **COMDECA**:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto descrito na cláusula anterior;

II – Repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Convênio, contidas no Plano de Trabalho na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a disponibilidade financeira;

III – Acompanhar a realização das ações previstas no projeto "**Estimulando Autonomia: A implantação de terapia ocupacional como peça fundamental para o desenvolvimento de novas habilidades e qualidade de vida da pessoa com deficiência** ", Plano de Trabalho aprovados, através do Departamento Sócio-Pedagógico que elaborará o respectivo relatório com parecer, bem como a aplicação dos recursos;

mpc/med

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000

CNPJ – 05.760.326/0001-30

E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

IV – fiscalizar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo **CONVENENTE** no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas;

DAS OBRIGAÇÕES

Cabe à **APAE**:

I – Executar, mesmo que indiretamente, os trabalhos necessários à consecução do projeto aprovado pelo **FUNDECA**, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos, sempre com obediência ao princípio da economicidade;

II – Prestar contas dos recursos recebidos, a qualquer título, destinados ao projeto objeto deste convênio, na forma e condições previstas nos anexos deste termo;

III – Apresentar cópias dos documentos de despesas, sempre que solicitada, e, por ocasião das prestações de contas previstas neste termo, bem como manter arquivados e em boas condições todos os documentos contábeis e demais relacionados com a execução do projeto;

III – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com a planilha de trabalho, no prazo previsto, vedada a sua utilização para pagamento de despesas de viagens, energia, aluguel, telefone, combustível e consumo doméstico de água;

IV – Apresentar formalmente ao **FUNDECA** com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, com as devidas justificativas, a qual dependerá de aprovação da presidência do **FUNDECA** para ser efetivada;

V – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como quaisquer valores fiscais ou tributários que incidam sobre este convênio;

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000

CNPJ – 05.760.326/0001-30

E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863

M. G. Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

VI – Ressarcir ao **FUNDECA** todos os valores remanescentes ao final do período do convênio, ou gastos de forma não prevista neste instrumento.

VII – Apresentar mensalmente relatório circunstanciado sobre as ações executadas, bem como as programadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação periódica da execução;

VIII – Comprovar as ações e despesas relacionadas com o projeto sempre com documentos idôneos e legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

IX – Destinar e utilizar conta bancária específica com o nome do projeto, para todos os pagamentos relacionados à execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de conta será apresentada ao término do convênio, sempre com os demonstrativos definidos nos anexos 1 ao 5 deste termo, acompanhados de:

I – Extrato bancário mensal;

II – Cópias dos documentos fiscais, quando for o caso, sempre com recibo;

III – Cópias dos comprovantes de pagamentos previdenciários e tributários, quando for o caso;

IV – Plano de Trabalho vigente;

V – Qualificação resumida do pessoal contratado para o projeto, com nome, endereço e CPF, informando os valores pagos a cada um, bem como as contribuições previdenciárias retidas e parte patronal pagas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000
CNPJ – 05.760.326/0001-30

E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863

M. Almeida



Trabalhando pela prioridade absoluta

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

O prazo para realização do projeto deste convênio é de 06 (seis) meses, com início em 07/12/2021 a 07/06/2022, podendo ser prorrogado nos casos de relevante conveniência do **FUNDECA**, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos para execução do projeto serão repassados pelo **FUNDECA** em favor da APAE, no montante de R\$ 10.000,00 (Dez cinco mil reais), em 01 (uma) parcela, segundo cronograma previsto no programa de trabalho e após a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O **FUNDECA** transferirá à APAE o valor descrito na cláusula anterior mediante depósito bancário em conta específica com o nome do projeto, através da nota de empenho específica, que passa a ser parte integrante deste termo para todos os efeitos legais à conta da dotação orçamentária 3.3.50.42.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou na forma contida no seu artigo 79, com aplicação ou consequência jurídica das responsabilidades apuradas e restituição dos valores indevidamente aplicados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente convênio serão decididos e julgados segundo os preceitos do Direito Administrativo e Lei de Licitações, para os quais elegem o Foro da Cidade dos Palmares, para dirimir as eventuais dúvidas e litígios, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000

CNPJ – 05.760.326/0001-30

E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863

mpg Almeida



Trabalhando pela prioridade absoluta

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

E por estarem de pleno acordo, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Palmares, 07 de dezembro de 2021.

Geneilda Gregório F. Alves de Lima
Geneilda Gregório F. Alves de Lima

Presidente do FUNDECA

Maria Lidiame G. de Almeida
Maria Lidiame G. de Almeida

Presidente da APAE

Testemunhas:

1. *Melissa Izabell P. Gonçalves*
CPF nº 033.347.794-40

2. *Maria Chiana Nascimento do Santo*
CPF nº 071.277.569-14